ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL ADVOCACIA GERAL

LEI N. 2.045/PMC/06

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LINDOFLEX LTDA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a Concessão gratuita do Direito Real de Uso a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LINDOFLEX LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 84.713.460/0001- 57, sobre o imóvel denominado de lote 02, da quadra 15, do Setor Industrial dessa cidade, com área total de 8.901.38 m² (oito mil, novecentos e um metros quadrados e trinta e oito centímetros).
- § 1° O respectivo imóvel, objeto da concessão, está situado na Rua "C", conforme Memorando nº. 48/2006 da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo SEMICT e Levantamento Topográfico, constante do Processo Administrativo n°. 384/2006.
- § 2° A finalidade é transferir as instalações atuais, ampliar e modernizar a linha de produção da proponente no Município de Cacoal/RO, destinando-se a industria e comercio varejista de artefatos de colchoaria e estofados, consoante Contrato Social da Empresa e do Projeto Técnico Econômico e Financeiro, constante do Processo Administrativo n°. 384/2006.
- § 3° Em não havendo o início da execução do projeto ora apresentado no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a concluir o mesmo de acordo com o CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS e planos de negócio, incluso ao Projeto Técnico Econômico e Financeiro da interessada, também anexo ao Processo Administrativo n°. 384/2006, fica o terreno sumariamente revertido a municipalidade, sem a necessidade de qualquer procedimento para sua reversão por parte da municipalidade, com a imediata reintegração, inclusive sem indenização.
- § 4º Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais, conforme Cronograma de Aplicação constante no Processo Administrativo já mencionado, no prazo máximo de 01 (um) ano, sob pena de sofrer a sanção descrita no parágrafo anterior.
- Art. 2º A autorizada Concessão de Direito Real de Uso, o Concessionário exercerá sua posse efetiva e deverá destinar a sua finalidade específica, do qual consta do Projeto Técnico Econômico e Financeiro, não podendo mudar sua finalidade sem autorização expressa do Poder Público concedente, nem gravar o imóvel a qualquer título, bem como, não poderá ceder ou transferir o imóvel cedido, de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 15 anos e sem anuência expressa do Poder Público, sob pena de rescisão da concessão e sua consegüente extinção.
- Art. 3º Após a inscrição da Concessão, o Concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e demais normas pertinentes à utilização do imóvel.

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL ADVOCACIA GERAL

- Art. 4º A destinação diversa do imóvel implicará a rescisão da concessão e sua conseqüente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.
- Art. 5° Fica dispensada a licitação com base na alínea "f" do inciso II e § 2°, ambos do art. 17 da Lei n. 8.666/93.
- Art. 6º O imóvel ora concedido detém avaliação prévia do órgão competente, conforme comprova Laudo de Avaliação incluso ao Processo Administrativo n°. 384/2005.
- Art. 7º O Interesse Público resta demonstrado uma vez que a industria a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Parque Industrial deste Município, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos, acréscimo de renda para os beneficiários e para cidade, capacitação das famílias, bem como geração de tributos e demais emolumentos para o Município de Cacoal.
- Art. 8º O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.
- Art. 9º O Concedente no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.
- Art. 10 O direito a concessão não poderá ser reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.
- Art. 11 A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.
- Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 11 de outubro de 2.006.

SUELI ARAGÃO Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho Procurador Geral do Município – OAB/RO 1.171.